



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.703, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por sua Contadoria, a suplementar a dotação orçamentária conforme abaixo consignado, no valor de R\$ 443.725,92 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), para suportar despesas relativa ao Convênio firmado com o Estado – SEP/DADE:

02.13.00 – SECRETARIA DE TURISMO

23.695.0025.1036 – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES – TURISMO

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (298)

FONTES DE RECURSOS: 02 – Transferências de Convênios Estaduais

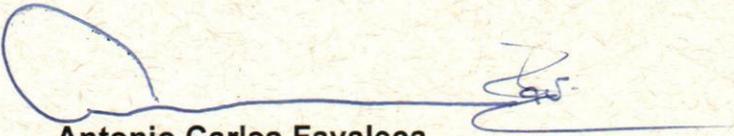
Valor da Suplementação: R\$ 443.725,92

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de Transferência de Convênio firmado com o Estado - SEP/DADE, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, III (excesso de arrecadação).

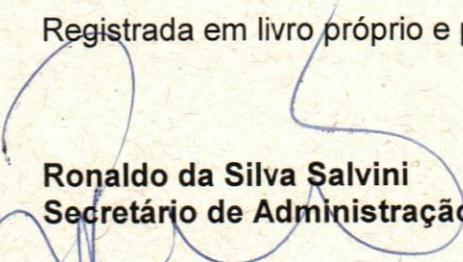
Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração